

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

LICITAÇÃO COM ITEM EXCLUSIVO PARA MES e EPPS NOS TERMOS DO ARTIGO 48 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL n.º 123/06.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA LIMPEZA DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO COM MÃO DE OBRA E DESTINAÇÃO FINAL NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA-SP.

PREÂMBULO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 90/2020

PROCESSO nº 115/2020

DATA DA REALIZAÇÃO: 04/08/2020

HORÁRIO: 09:00 horas

LOCAL: Praça Coronel Orlando nº 652, centro.

O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Orlândia, Estado de São Paulo, na Praça Coronel Orlando nº 600, centro, CEP 14620-000, telefone (16) 3820-8000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.351.749/0001-11, inscrita na I.E491.040.101.110 por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO, torna público que se acha aberta à licitação na modalidade PREGÃO - PRESENCIAL, do tipo MENOR VALOR GLOBAL - Processo nº 115/2020 – objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA LIMPEZA DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO COM MÃO DE OBRA E DESTINAÇÃO FINAL NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA-SP, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 4.928, de 04.06.2020, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada em dependência própria da Administração Pública Municipal, localizada na Praça Coronel Orlando, nº 652 — centro, na cidade de Orlândia, Estado de São Paulo, iniciando-se no dia **04/08/2020 às 09:00h** e será conduzida por um dos Pregoeiros, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 4.605, de 12 de janeiro de 2017 e suas alterações posteriores.

I - DO OBJETO



Estado de São PauloPÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

1.1 - A presente licitação tem por objeto a <u>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA LIMPEZA DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO COM MÃO DE OBRA E DESTINAÇÃO FINAL NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA-SP, conforme especificações constantes deste instrumento convocatório, e do que mais consta de seus anexos, que integram este Edital.</u>

II - DA PARTICIPAÇÃO

- 1 <u>Somente poderão participar deste certame Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte,</u> desde que, <u>do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação</u>, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital e os demais interessados que não se enquadrarem como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, na hipótese dos subitens 1.3, 1.3.1 e 1.3.2 deste Edital.
- **1.1** Caso o ramo de atividade no seu ato constitutivo não seja pertinente ao objeto da contratação, e/ou incompleto, a empresa não será credenciada por não atender as condições de credenciamento.¹
- 1.2 Como requisito para participação no Pregão, a licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, sob as penas da lei, que **atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e seus incisos**, estando apta a usufruir do tratamento estabelecido para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos do **Anexo V** deste Edital.
- 1.2.1 A declaração prevista no item anterior poderá ser substituída por todos os meios admitidos pelo ordenamento jurídico vigente para a comprovação da condição de ME/EPP, mormente quanto ao que estabelece a Instrução Normativa n.º 103, de 30/04/07, e/ou a apresentação de Declaração ou de Certidão Simplificada da Junta Comercial².
- 1.3 Na hipótese de não haver nenhum licitante que se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, consoante o **artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e seus incisos**, com proposta válida e/ou que não preencha os requisitos de credenciamento ou habilitação, será <u>facultada à Administração</u>, através do pregoeiro, aceitar a participação de empresas que não atenda aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e seus incisos, ou seja, todos os demais interessados, desde que <u>do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação</u> e que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital.

¹ <u>ACÓRDÃO № 42/2014 - TCU - Plenário</u> – O CNAE é apenas um indicador, mas não pode ser tomado como prova absoluta acerca da compatibilidade ou não entre a atividade do licitante e o objeto licitado – Acórdão 1.203/2011 - TCU – Plenário.

² (...) Como orienta o que foi decidido pelo E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP – no processo TC-001085/989/14-3, no seguintes termos o edital deverá "possibilitar a comprovação das interessadas licitantes como microempresa e empresa de pequeno porte por todos os meios admitidos pelo ordenamento jurídico vigente, mormente quanto ao que estabelece a Instrução Normativa n.º 103, de 30/04/07, e/ou a apresentação de Certidão Simplificada da Junta Comercial". A prova de condição de ME/EPP pode se dar por meio de declaração ou certidão da Junta Comercial. (Manual Básico de Licitações e Contratos. Principais aspectos da fase preparatória, 2016, TCE-SP, citação página 41).



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

- **1.3.1 -** Havendo vencedor dentre as Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que não preencha os requisitos de habilitação, e não havendo outro licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e/ou, havendo, que também não preencha os requisitos de habilitação, será aberto a oportunidade para eventuais participantes que <u>não se enquadrem</u> na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para formular sua proposta e lances.
- 1.3.2 Não havendo, ainda, o mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, não será aplicado o disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar n.º 123/06, com fulcro no artigo 49 daquela lei, ampliando-se assim a participação às demais empresas presentes.
- 1.4 Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9.º da Lei Federal n.º 8.666/93³, não será permitida a participação de empresas:
 - a) Estrangeiras que não funcionem no país;
 - b) Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, e as que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - c) Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7.º da Lei Federal n.º 10.520/02 e da Súmula n.º 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP)⁴ e Acórdão n.º 2.081/2014 -TCU Plenário, sessão 06/08/2014-ordinária, Relator Augusto Sherman Cavalcanti⁵;

_

^{3 (...)} Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários: I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. (...) § 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada. (...) § 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração. (...)§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. (...) § 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

⁴ (...) **SÚMULA № 51** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.

⁵ (...) 9.2. alterar a redação do Acórdão 3.010/2013-Plenário, que passa a vigorar nos seguintes termos: "Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso IVII, e 235do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá- la improcedente, com base nos entendimentos esposados nos Acórdãos 653/2008, 3.243/2012, 3.439/2012, 3.465/2012, 842/2013, 739/2013, 1.006/2013, 1.017/2013 e 2.242/2013, todos do Plenário, **no sentido de que a sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 produzir efeitos no âmbito do inteiro ente federativo que a aplicar**. Arquive-se o processo. Dê-se ciência desta deliberação à representante e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

- d) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal n.º 9.605/98;
- e) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- f) Com falência decretada;
- g) Entidades do Terceiro Setor;

III - DO CREDENCIAMENTO

- **3.1 -** Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) tratando-se de representante legal de sociedade empresária ou cooperativa, ou empresário individual, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial na Junta Comercial; ou, tratando-se de sociedade não empresária, ato constitutivo atualizado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, inclusive assinar o instrumento contratual, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- 3.2 Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 8 do item VII deste Edital, a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa no documento apresentado em cumprimento às disposições da alínea "a" do subitem 1 deste item III ou em certidão ou documento expedido pela Junta Comercial comprovando o enquadramento do licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte; o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte que quiser utilizar-se dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 deverá ainda apresentar, no ato de credenciamento, declaração nos moldes previsto no Anexo VI declaração para fins da Lei Complementar n. 123/2006, sob pena de preclusão do direito de utilizar-se dos referidos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 3.2.1 A declaração prevista no item anterior poderá ser substituída por todos os meios admitidos pelo ordenamento jurídico vigente para a comprovação da condição de ME/EPP, mormente quanto ao que estabelece a Instrução Normativa n.º 103, de 30/04/07, e/ou a apresentação de Declaração ou de Certidão Simplificada da Junta Comercial⁶.

Tecnologia Sul Rio Grandense, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 4: (...)" (destaques nossos).

⁶ (...) Como orienta o que foi decidido pelo E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP – no processo TC-001085/989/14-3, no seguintes termos o edital deverá "possibilitar a comprovação das interessadas licitantes como microempresa e empresa de pequeno porte por todos os meios admitidos pelo ordenamento jurídico vigente, mormente quanto ao que estabelece a Instrução Normativa n.º 103, de 30/04/07, e/ou a apresentação de CertidãoSimplificada da Junta Comercial". A prova de condição de ME/EPP pode se dar por meio de declaração ou certidão da Junta Comercial. (Manual Básico de Licitações e Contratos. Principais aspectos da fase preparatória, 2016, TCE-SP, citação página 41).



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

- **3.2.2** A falsidade da declaração prestada nos moldes do item acima, objetivando os benefícios da Lei Complementar n. 123 / 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa consistente na aplicação de multa, no importe de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada, bem como na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- **3.3** O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- **3.4** Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
- **3.4.1** Caso seja constatado pela Comissão Municipal de Licitações a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, familiar ou financeira entre representantes das empresas licitantes, deverá esse tipo de ocorrência, no caso concreto, ser ponderado em conjunto com outros elementos aptos a caracterizar eventual conluio para fraudar o resultado do certame. Para tanto, poderá ser realizada diligência pela CMPL a fim de verificar tal situação⁷.
- **3.5** A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

3.6 - DA VISITA TÉCNICA⁸

a) As Licitantes poderão realizar visita técnica até o último dia útil que anteceder à data designada para a sessão pública de processamento do presente certame, e deverá ser agendada previamente junto ao Departamento de Engenharia e Obras da Prefeitura Municipal de Orlândia, telefone (16) 3820-8019, em horário de expediente.

7 (...) TCU ACORDÃO 1301/2015 Plenário (Representação, Relator Ministro substituto Augusto Sherman). Licitação. Parentesco. Vedações. Não é cabível vedação prévia à participação, em licitação na modalidade tomada de preços, de empresas que apresentem representadas por credenciados que mantenham entre si vinculo de natureza técnica, comercial, econômica, familiar ou financeira, devendo esse tipo de ocorrência, em cada caso concreto, ser ponderado em conjunto com outros elementos aptos a caracterizar eventual conluio para fraudar o resultado do certame. (grifos nossos)

^{8 (...)} Atende o art. 30, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, sem comprometer a competitividade do certame, conforme art. 3º, § 1º, inciso I, do citado dispositivo legal, a substituição de atestado de visita por declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o órgão licitador. Acórdão 1174/2008 Plenário – (Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU, 4.º edição, Brasília, 2010).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA Estado de São Paulo



PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

- **a.1)** A visita técnica poderá ser realizada pelo representante legal da empresa licitante ou por qualquer responsável, desde que tenha poderes para tanto;
- b) Será fornecido atestado de vistoria à licitante que participar da visita técnica conforme modelo apresentado no presente edital (ANEXO XI) sendo que tal documento deverá integrar os documentos de CREDENCIAMENTO, sob pena de INABILITAÇÃO.
- c) O atestado de visita poderá ser substituído por declaração formal assinada pelo responsável técnico ou representante legal da empresa, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos/objeto licitado, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o órgão licitador, sendo que tal documento deverá integrar os documentos de CREDENCIAMENTO, sob pena de INABILITAÇÃO. (ANEXO XI).

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

- **4.1 -** A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no anexo IV ao edital deverá ser apresentada fora dos envelopes nºs 1 e 2.
- **4.2** A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Proposta Pregão nº 90/2020 Processo nº 115/2020

Envelope nº 2 – Habilitação



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

Pregão nº 90/2020 Processo nº 115/2020

- **4.3** A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se cópia da procuração.
- **4.4** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "PROPOSTA"

- **5.1** A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
- a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal;
- b) número do processo e deste Pregão;
- c) descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do ANEXO I deste edital;
- d) preço unitário/global ofertado para a prestação dos serviços, em moeda corrente nacional, em algarismo, com somente duas casas decimais após a vírgula, apurado nos termos do subitem 5.2 deste item, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação;
- e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 6º da Lei nº 10.520/2002.
- f) Informações do número da Conta Corrente, Banco e Agência na qual a Prefeitura Municipal de Orlândia deverá efetuar os pagamentos via crédito Conta Corrente.
- **5.2** A proposta de preços deverá ser orçada em valores vigentes à data de sua apresentação, que será considerada a data de referência de preços.
- **5.3** O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável.

<u>VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"</u>





PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- **b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- c) documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;
- d) ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- **1.1.1** Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- **b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças da sede ou do domicílio do licitante;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa





Estado de São PauloPÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

- g) a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte ou Cooperativas somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;
- h) as microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- h1) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- h2) a não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem "h1" implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

1.4 - OUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão de registro de pessoa jurídica e do(s) seu(s) responsável(eis) técnico(s), compatível com o objeto licitado, dentro de seu prazo de validade, junto ao CREA – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ou no CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO – CAU (Criado pela Lei nº 12.378/2010). Para assinatura do contrato, será exigido do vencedor, caso não seja registrado no Estado de São Paulo, o visto do CREA-SP ou CAU, autorizando-a a realizar contratações dentro do Estado de São Paulo.

1.4.1 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:

a) Atestado (s) ou Certidão (ões) de capacitação TÉCNICO-OPERACIONAL, mediante a apresentação de um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito publico ou privado devidamente identificadas, em nome da empresa licitante, comprovando



A. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE CNPJ: 45.351.749/0001-11

a execução de serviços de Limpeza de Estação Elevatória de Esgoto (EEE) ou similares, no percentual de 60% da parcela de maior relevância, o que totaliza 101,60 m³ – apresentando-os dentro do envelope nº 2 (habilitação).

a.1) Os atestados técnicos solicitados deverão ser emitidos em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, com a identificação clara do signatário, inclusive com a indicação do cargo que ocupa;

1.4.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL:

a) Originais ou cópias autenticadas de Certidões de Acervo Técnico – CAT's, emitidas pelo CREA ou CAU e em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados, nos termos do artigo 30, §1º, inciso I, todos da Lei Federal nº 8.666/93, na data fixada para a apresentação das propostas, que demonstre possuir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, por execução de obras/serviços similares ao objeto licitado, onde a parcela de maior relevância é a limpeza de resíduos de esgoto e/ou hidrojateamento.

1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

- **a)** Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº 42.911, de 06/03/1998; **(ANEXO VIII)**
- **b)** Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo apresentado no **ANEXO VII** deste edital.

e) <u>DOCUMENTAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL:</u>

A empresa vencedora deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, a documentação comprobatória indicando o local de descarte dos resíduos, bem como a licença de operação emitida pelos órgãos ambientais competentes.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- 1 No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração máxima de 30 minutos.
- **2** Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo IV deste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

- **2.1** Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por conseqüência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
- **3** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- c) com preços manifestamente inexeqüíveis (Art. 48, e seu inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93)⁹. Para tanto, o Pregoeiro poderá solicitar da licitante vencedora a apresentação de documentos e/ou planilhas de custos que comprove a exequibilidade de sua proposta.
- **3.1** No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- **3.2** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 4 As licitantes que obtiverem as propostas, bem como os itens (anteriormente analisados), não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- **b)** não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- **5** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- **5.1** Iniciada a etapa de lances o uso de aparelhos celulares será restrito, salvo quando previamente autorizado pelo Pregoeiro.
- **5.2** A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 6 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances no valor correspondente a 1% (um por cento), aplicável inclusive em relação ao primeiro.

⁹ (...) **Art. 48**. Serão desclassificadas: (...) II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüiveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.





Estado de São Paulo PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

- **8** Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- **8.1** O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
- **8.1.1** A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 8.1.
- **8.2** Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 8.1.
- **8.3** Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
- 9 O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 8.1 e 8.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8, com vistas à redução do preço.
- 10 Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- **10.1** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 11 Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o Envelope nº 2, contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 12 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
- a) substituição e apresentação de documentos ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.





Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

- 12.1 A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- **12.2** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 12.3 Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas "a" a "e", do item VI deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.
- **12.3.1** Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do subitem 12.3 deste item VII deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- **12.3.2** A comprovação de que trata o subitem 12.3.1 deste item VII deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de cinco (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- **13 -** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 14 Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 8 deste item VII, examinará a oferta subseqüente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 15 Será declarada vencedora a licitante que, na etapa de lances, apresentar o MENOR VALOR GLOBAL.

VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual





Estado de São PauloPÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- 1.1 Os recursos e as contrarrazões deverão ser protocolados no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Orlândia, situado na Avenida 04, nº 600, no horário compreendido das 09:00 às 16:00 hrs.
- 1.2 Somente serão aceitos os recursos e as contrarrazões que forem protocolados no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Orlândia, não podendo ser protocolado em outro setor da Prefeitura.
- **2** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 3 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- **4** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- **5** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

IX - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1 O contrato vigerá por até **31/12/2020**, contados da expedição da ordem de serviço ou nota de empenho, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, a critério da Administração Municipal.
- 1.1 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações contidas neste anexo, que faz parte integrante do edital de licitações.
- 1.2 O memorial de cálculo em m³ (metros cúbicos) da quantidade de resíduos se encontra no Anexo I na tabela I.
- 1.3 O projeto da Estação Elevatória de Esgoto se encontra no Anexo I do edital.
- 1.4 O relatório fotográfico da Estação Elevatória de Esgoto se encontra no **Anexo I** do edital.
- 1.5 A empresa deve realizar a limpeza utilizando caminhão com equipamentos conforme descrição no item de especificações técnicas, desobstruindo e deixando isento de qualquer resíduo que possa danificar os equipamentos de bombeamento.



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

- 1.6 As limpezas deverão ser feitas no período diurno, a partir das 7 h.
- 1.7 O equipamento deverá ser capaz de realizar a sucção dos detritos a uma profundidade de 3,5 m abaixo do nível do solo.
 - Local: Orlândia/SP.
 - Dimensões: Caixa do extravasador 1,50m x 1,50m com profundidade 3,1m, 55% de resíduos
 - Dimensões: Caixa comporta 2,5m x 2,00 m com profundidade 3,1m, 50% de resíduos;
 - Dimensões: Caixa de Areia (Canal) 17,00m x 2,00m, profundidade 3,1 m, 50% de resíduos;
 - Dimensões: Caixa comporta 02 4,25m x 2,00m, profundidade 3,1 m, 50% de resíduos;
 - Dimensões: Caixa Estação elevatória 7,50m x 7,00m, profundidade 3,5 m, 50% de resíduos;
 - Tipologia: Limpeza por hidro jateamento, sucção dos resíduos com equipamento de auto vácuo;
 - Insumos: Fornecimento de água limpa para o trabalho, por conta da Prefeitura Municipal de Orlândia;
 - Insumos: Caminhões PIPA, para o trabalho por conta da prestadora de serviços;
 - Informações: Distância do local do serviço ao fornecimento de água 3km;
 - Informações: Resíduos de limpeza devem ser destinados pela empresa que deverá apresentar a documentação comprovando licença para descarte conforme normas ambientais vigentes.

1.8 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Dos equipamentos solicitados: Equipamento com hidrojateamento e sucção Sucção e AutoVácuo Bico Rotativo

- **2** A primeira requisição, acompanhada do respectivo cronograma para prestação dos serviços a serem contratados será fornecida à Contratada após a data de assinatura do contrato com a expedição da ordem de serviços. O cronograma não fixará prazo inferior a 02 (dois) dias úteis para início da prestação dos serviços.
- **3** As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos serviços a serem contratados.
- **4** As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

- **5** O objeto desta licitação deverá ser executado no prazo estabelecido no cronograma, contados a partir do recebimento da respectiva requisição.
- 6 A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos ou por todos os prejuízos causados em decorrência de falha na execução dos serviços é da futura CONTRATADA, inclusive a promoção de readequações, sem quaisquer ônus à MUNICIPALIDADE/CONTRATANTE, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.

X - DOS PAGAMENTOS

- 1 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a PREFEITURA, após a execução mensal, a respectiva **nota fiscal-eletrônica/fatura**, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.
- **2 -** O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias após a medição mensal e expedição da nota fiscal, conforme Cronograma Físico-Financeiro.
- **3 -** A **nota fiscal-eletrônica/fatura** que apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 2 deste item XI começará a fluir a partir da data de apresentação da **nota fiscal-eletrônica/fatura**, sem incorreções.
- **4 -** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em nome da contratada, conforme do número da Conta Corrente, Banco e Agência previamente informado pela contratada para os pagamentos via crédito Conta Corrente.

XI - DA CONTRATAÇÃO

- 1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como **ANEXO III.**
- 1.1 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- **1.2 -** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XII, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.





PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

- **2 -** A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer junto à PREFEITURA para assinar o termo de contrato.
- **3 -** Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 1.1 deste item XII, ou se recusar a celebrar a contratação, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.
- **3.1** Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.
- **3.2 -** A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo DOE e divulgação no endereço eletrônico <u>www.orlandia.sp.gov.br</u>.
- **3.3** Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens **VII** e **VIII**, todos deste edital, naquilo que for pertinente.
- **4 -** O contrato vigerá por até **31/12/2020**, contados da expedição da ordem de serviço ou nota de empenho, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, a critério da Administração Municipal.
- 4.1 Caso ocorra à assunção da futura concessionária de água e esgoto, o futuro contrato será rescindido de forma amigável, e sem ônus à Prefeitura Municipal (contratante), ou seja, não tendo portanto a contratada qualquer direito a indenização.
- **5 -** As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.
- **6 -** A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.
- 7 Não obstante o prazo estipulado no subitem 4 deste item XII, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
- **8** Ocorrendo à resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 6 deste item XII, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.
- 9- DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PELA LICITANTE VENCEDORA (FUTURA CONTRATADA) E EMPRESA SUBCONTRATADA





Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

- 9.1 A licitante vencedora e futura contratada poderá subcontratar até 30% (trinta por cento) para destinação final dos resíduos resultantes da limpeza, e se responsabilizará pela execução dos serviços subcontratados.
- 9.2 Em havendo a subcontratação, nos termos dos itens anteriores, deverão ser apresentados os seguintes documentos, **a partir da notificação da Administração Municipal para tal fim**, em até 05 (cinco) dias úteis, a saber:
- a) Contrato de prestação de serviços celebrado entre a futura Contratada e a(s) Subcontratada(s);
- b) Documentação que comprove a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, e outras comprovações, da(s) empresa(s) SUBCONTRATADA(s), nos termos do item VI (DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"), subitens 1.1 a 1.5 deste Edital.
- c) Ocorrendo a subcontratação nos termos acima descritos, a licitante vencedora/futura Contratada permanecerá como responsável solidária pela prestação dos serviços, inclusive quanto a eventuais débitos trabalhistas e previdenciários (art. 31 da Lei Federal n.º 8.212/91) da(s) empresa(s) SUBCONTRADA(s).
- 10. <u>DA GARANTIA CONTRATUAL: Para assinatura do contrato, a empresa adjudicatária deverá comprovar a prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, por qualquer uma das modalidades previstas no artigo 56, da Lei n.º 8.666/93 (caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, na forma da legislação aplicável e fiança bancária).</u>
- 10.1 A garantia prestada na forma de fiança bancária deverá conter:
- a) prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;
- b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações:
- c) Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 10.2 Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida em conta corrente específica do Município, a ser indicada pela Tesouraria Municipal.
- 10.3 A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.

XII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO





PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

- 1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato com a Prefeitura Municipal de Orlândia/SP, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a penalidade de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato ou instrumento respectivo.
- 3. Pelo atraso no início da prestação dos serviços, observando-se as condições e os prazos previamente definidos, será apenada à futura contratada em multa moratória de 2% (dois por cento), por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) correspondente a 5 (cinco) dias de atraso sobre o valor dos serviços que não foram executados ou do valor do contrato, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela administração. A partir do 6.º (sexto) dia, inclusive, passará a configurar inexecução contratual.
- 4 Respeitados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como observado o contraditório e a ampla defesa: Multa de 0,1% (um décimo percentual) até 10% (dez por cento) do valor do contrato, em decorrência de descumprimento de qualquer obrigação contratual, com exceção das penalidades acima descritas.
- **5** As sanção de que trata o subitem 1 poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste Edital, garantido o exercício do direito de prévia e ampla defesa.
- 6 As multas referidas nos subitens anteriores serão descontadas do pagamento devido à futura contratada.

XIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 1 Os recursos para cobertura das despesas com a execução deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária Ficha 417, elemento 3.3.90.39. Serão utilizados recursos próprios onerando as dotações da Secretaria Municipal de Infra Estrutura Urbana, do orçamento vigente para o exercício de 2020, suplementada se necessário.
- 2 Valor Estimado: R\$ 30.424,75 (Trinta mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos).

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

- 1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- **2 -** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.
- **2.1** As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.
- **3 -** Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.
- **4 -** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão publicados, em jornal de circulação local, no DOE e divulgados no endereço eletrônico www.orlandia.sp.gov.br.
- 5 Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Setor de Licitações da Administração Pública Municipal, durante 30 (trinta) dias após a publicação do contrato, findos os quais poderão ser destruídos.
- 6 Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- **6.1 -** A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil.

6.1.1 Recursos e impugnações enviados por fax ou e-mail não serão considerados.

- **6.2** Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- **6.3** Não serão fornecidos esclarecimentos por telefone, mas somente por **petição** (via protocolo) ou por **e-mail** (<u>licitação</u> orlandia.sp.gov.br) que será dirigido à autoridade subscritora do edital.
- 7 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.
- **8** Integram o presente edital:

Anexo I — memorial descritivo dos serviços;

Anexo II – modelo de proposta de preços;

Anexo III - minuta do contrato;

Anexo IV - modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo V – *minuta de credenciamento*;

Anexo VI – *declaração* para fins da Lei Complementar n. 123 / 2006;



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

Anexo VII – modelo de declaração de ausência de impedimento para licitar.

Anexo VIII - Declaração perante o Ministério do Trabalho Anexo IX - Dados do responsável pela assinatura do contrato.

Anexo X - Atestado de Visita Técnica

Anexo XI- modelo de declaração de renúncia à visita técnica

9 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Orlândia, do Estado de São Paulo.

Orlândia/SP, 22 de Julho de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO:

DETALHES TÉCNICOS

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA LIMPEZA DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO COM MÃO DE OBRA E DESTINAÇÃO FINAL NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA-SP.

2. MOTIVAÇÃO:

Existe a necessidade de contratação desse serviço pelos seguintes motivos:



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

A. Garantir a saúde pública;

- B. Limpeza e desobstrução da estação, que apresentam grande volume de resíduos, restos de animais mortos e outros objetos (existentes dentro do poço), que atrapalham o fluxo dos resíduos da estação de esgoto;
- C. Eliminação do excesso de resíduos que podem causar prejuízos e danos nas lombas de sucção, motivo pelo qual a estação encontra-se desativada.
- D. O Município não dispõe de servidores capacitados ou sequer equipamentos para realização desse serviço.

Esclarecemos que o objeto licitado trata-se de serviços comuns, pois a técnica é conhecida e existem várias empresas no mercado aptas a realizá-los.

3. DOS SERVIÇOS:

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações contidas neste anexo, que faz parte integrante do edital de licitações.

O memorial de cálculo em m³ (metros cúbicos) da quantidade de resíduos se encontra na tabela I

O projeto da Estação Elevatória de Esgoto se encontra em anexo junto ao link do edital.

O relatório fotográfico da Estação Elevatória de Esgoto se encontra no Anexo I do edital.

A empresa deve realizar a limpeza utilizando caminhão com equipamentos conforme descrição no item de especificações técnicas, desobstruindo e deixando isento de qualquer resíduo que possa danificar os equipamentos de bombeamento.

As limpezas deverão ser feitas no período diurno, a partir das 7 h.

O equipamento deverá ser capaz de realizar a sucção dos detritos a uma profundidade de 3,5 m abaixo do nível do solo.

Local: Orlândia/SP.

Dimensões: Caixa do extravasador 1,50m x 1,50m com profundidade 3,1m, 55% de resíduos

Dimensões: Caixa comporta 2,5m x 2,00 m com profundidade 3,1m, 50% de resíduos;

Dimensões: Caixa de Areia (Canal) 17,00m x 2,00m, profundidade 3,1 m, 50% de resíduos;

Dimensões: Caixa comporta 02 4,25m x 2,00m, profundidade 3,1 m, 50% de resíduos;

Dimensões: Caixa Estação elevatória 7,50m x 7,00m, profundidade 3,5 m, 50% de resíduos;

Tipologia: Limpeza por hidro jateamento, sucção dos resíduos com equipamento de auto vácuo;

Insumos: Fornecimento de água limpa para o trabalho, por conta da Prefeitura Municipal de Or-

lândia;

Insumos: Caminhões PIPA, para o trabalho por conta da prestadora de serviços;

Informações: Distância do local do serviço ao fornecimento de água 3km;

Informações: Resíduos de limpeza devem ser destinados pela empresa que deverá apresentar a documentação comprovando licença para descarte conforme normas ambientais vigentes.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

Dos equipamentos solicitados: Equipamento com hidrojateamento e sucção Sucção e AutoVácuo Bico Rotativo

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada deverá seguir a rotina estabelecida abaixo, com acompanhamento do fiscalizador do contrato.

- 1- Preparar a área de trabalho.
- 2- É de obrigação da contratada o fornecimento de materiais para a realização dos serviços, com mão de obra especializada e uso de EPI's conforme normas ABNT.
- 3- A mão de obra do serviço realizado no dia com as horas trabalhadas deverá ser apontada e assinada pelo responsável da empresa e pelo fiscalizador do serviço.
- 4- O descarte do material retirado da limpeza deve ser realizado em local licenciado e a documentação deve ser apresentada à Prefeitura Municipal de Orlândia no ato da assinatura do contrato.
- 5- A empresa contratada deverá atender as normas da Portaria do Ministério do Trabalho nº 3214 de 08 de junho de 1978.

A contratante deverá fornecer aos seus funcionários todo equipamento de segurança do trabalho, bem como recolher todos os impostos, encargos sociais e trabalhistas, pertinentes aos serviços realizados.

6. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

O pagamento será feito em até 28 (vinte oito dias) dias úteis após a medição mensal e expedição da nota fiscal, conforme Cronograma Físico-Financeiro abaixo.

	ANEXO I - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO)		
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA - SP			
Limpeza da	a Estação Elevatória de Esgoto			
Local: Orlá	àndia - SP			
ITEM	SERVIÇOS		MÊS 1	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA LIMPEZA DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO COM MÃO DE OBRA E DESTINAÇÃO FINAL	%	100,00	100,00
	NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA-SP	LIMPEZA (M³)	169,34	169,34
	TOTAL	%	100,00	100,00
	IOIAL	LIMPEZA (M³)	169,34	169,34



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

TABELA I – MEMORIAL DE CÁLCULO ESTIMATIVO DOS RESÍDUOS

MEMORIAL DE CÁLCULO ESTIMATIVO DE RESÍDUOS DA ESTAÇÃO ELEVÁTORIA DE ESGOTO

LOCAL:	CAIXA EXTRAVASADOR / INTERCEPTOR
DIMENSÕES:	1,5m x 1,5m x3,1m
VOLUME:	6,975
% RESÍDUOS	0,55
VOLUME RESIDUOS	3,84

LOCAL:	CAIXA COMPORTA
DIMENSÕES:	2,5m x 2,0m x3,1m
VOLUME:	15,5
% RESÍDUOS	0,5
VOLUME RESIDUOS	7,75

LOCAL:	CAIXAS DE AREIA
DIMENSÕES:	17m x 3,1m x 2m
VOLUME:	105,4
% RESÍDUOS	0,5
VOLUME RESIDUOS	52,70

LOCAL:	CAIXA COMPORTA 02
DIMENSÕES:	4,25 x 3,1m x 2m
VOLUME:	26,35
% RESÍDUOS	0,5
VOLUME RESIDUOS	13,18

LOCAL:	CAIXA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA
DIMENSÕES:	7,5m x 7m x 3,5m
VOLUME:	183,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

% RESÍDUOS	0,5
VOLUME RESIDUOS	91,88

TOTAL GERAL DE RESÍ-	
DUOS (M³)	169,34

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA Estado de São Paulo PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11



PROJETO DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO SE ENCONTRA EM ANEXO JUNTO AO LINK DO EDITAL



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

<u>ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS</u>

DADOS DO LICITANTE

Denominação:

Endereço: CEP: Fone: Fax: e-mail:

CNPJ:

Conta Corrente, Banco e Agência na qual a Prefeitura Municipal de Orlândia deverá efetuar os pagamentos via crédito Conta Corrente.

Observação: A apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

Objeto: <u>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA LIMPEZA DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO COM MÃO DE OBRA E DESTINAÇÃO FINAL NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA-SP.</u>

ITE M	QUAN T	UNI D	DESCRIÇÃO	VA- LOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	BDI (%)	VA- LOR TOTAL COM BDI (R\$)
1	169,34	M³	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA			23,52	
			PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS			%	
			DE ENGENHARIA PARA LIMPEZA DE				
			ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO				
			COM MÃO DE OBRA E DESTINAÇÃO				
			FINAL NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA-				



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

	SP.					
VALOR	TOTAL DA P	PLANILHA OI	RÇAMENTÁRIA	R\$		
Validade d	a proposta (mí	nimo 60 dias):		_		
memorial d	escritivo.		eto ofertado atendo ntemplam todos os	-	•	
data da ap	esentação desta		uindo, entre outros			
			Orlândia, em	de		_ de 2020.
Nome do re	do representante presentante leg	al:				
RG do repr	esentante:		-			
		ANEXO III –	MINUTA DO CO	NTRATO		
CONTRA' EMPRESA	_	TRE SI CEI	LEBRAM O MU	<u>NICÍPIO D</u>	E ORLÂNI	DIA E A
PREGÃO	90/2020					
VALOR: 1	<u> </u>					
		<u>CLÁUSULA</u>	PRIMEIRA - DAS	PARTES		
de São Pau neste ato le Prefeito M SSP/SP, in	orno, com sede a o, inscrita no C galmente repre- unicipal, brasil scrito no CPF/	na Praça Coron ENPJ/MF sob no sentado pelo SI eiro, casado, p	ICÍPIO DE ORI el Orlando, nº 600, º 45.351.749/0001- ENHOR OSWALI portador da cédula 046.027.218-77, q <u>A</u> .	centro, na cid 11, inscrita na O RIBEIRO de identidad	ade de Orlând I.E n° 491.04 JUNQUEIR le RG n.° 9	dia, Estado 10.101.110, RA NETO, 1.258.190-0
	o CNPJ s	ob o nº	neste a	, com to r	sede local: epresenta	izada na por
CONTRA	TADA.					



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

2.1 O contrato em tela reger-se-á pelas disposições legais contidas na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Federal nº 8.666/1993, no Decreto Municipal n.º 4.928, de 04.06.2020, demais normas legais pertinentes e pelo instrumento convocatório do **PREGÃO Nº 90/2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

- 03.1 O presente instrumento tem por objeto a <u>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA LIMPEZA DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO COM MÃO DE OBRA E DESTINAÇÃO FINAL NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA-SP, nos termos, condições e especificações contidas no instrumento convocatório e nos autos do PREGÃO N° 90/2020.</u>
- 03.2 Caso ocorra à assunção da futura concessionária de água e esgoto, o futuro contrato será rescindido de forma amigável, e sem ônus à Prefeitura Municipal (contratante), ou seja, não tendo portanto a contratada qualquer direito a indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **04.2** Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a PREFEITURA, após a execução total de cada serviço, a respectiva **nota fiscal-eletrônica/fatura**, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.
- **04.3** O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias após a medição mensal e expedição da nota fiscal, conforme Cronograma Físico-Financeiro.
- **04.3.1** A **nota fiscal-eletrônica/fatura** que apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções; nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da **nota fiscal-eletrônica/fatura**, sem incorreções.
- **4.4** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em nome da **CONTRATADA**, conforme do número da Conta Corrente, Banco e Agência previamente informado em sua proposta de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O contrato vigerá por até 31/12/2020, contados da expedição da ordem de serviço ou nota de empenho, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, a critério da Administração Municipal.



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobertura das despesas com a execução deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária Ficha 417, elemento 3.3.90.39. Serão utilizados recursos próprios onerando as dotações da Secretaria Municipal de Infra Estrutura Urbana, do orçamento vigente para o exercício de 2020, suplementada se necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1	Compete à PREFEITURA:
7.1.1	pagar, na forma avençada, a importância estipulada na cláusula quarta;
7.1.2	conceder à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do
	contrato;
712	Figuralizar a avegueão dos services a avisir a fiel summimento do avencedo

- 7.1.3 Fiscalizar a execução dos serviços e exigir o fiel cumprimento do avençado.
- **07.1.4** Cabe, ainda, a CONTRATANTE (Prefeitura) o cumprimento das seguintes obrigações:
 - (i) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento do objeto;
 - (ii) Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
 - (iii) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;
 - (iv) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;

7.2 Compete à CONTRATADA:

- 7.2.1 executar os serviços contratados, nos termos e condições definidos no instrumento convocatório do PREGÃO N.º 90/2020 e seus anexos;
- 7.2.2 responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas (inclusive os decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho), previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução dos serviços e do pessoal nele envolvido, não configurando, em hipótese alguma, relação empregatícia entre a CONTRATADA e a PREFEITURA;
- 7.2.3 responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços;
- **7.2.4** ser detentora de autorização junto aos órgãos públicos competentes para prestação dos serviços ora contratados, quando necessário e legalmente exigidos.
- 7.2.5 <u>Poderá subcontratar em até 30% o objeto contratual à outra empresa, a saber, a destinação final dos resíduos resultantes da limpeza.</u>



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

07.2.6 Dentre outras, obrigações inerentes à fiel execução do Contrato, caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- (i) Fornecer o material/prestar os serviços na forma preceituada pelo edital, observadas as especificações técnicas e condições comerciais especificadas neste anexo;
- (ii) Manter ao longo da execução do contrato, seus requisitos de habilitação, assegurando a qualidade do material a ser entregue que neles forem empregados;
- (iii) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus decorrente da execução do contrato, especialmente os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre a prestação dos serviços, isentando o CONTRATANTE de eventual não observância das prescrições legais pertinentes;
- (iv) Responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, em conformidade com art. 70, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
- (v) Disponibilizar para o CONTRATANTE, os contatos telefônicos dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, bem como, do Gerente da empresa, para caso de emergência;
- (vi) A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos ou por todos os prejuízos causados em decorrência de falha na execução dos serviços é da CONTRATADA, <u>inclusive a promoção de readequações, sem quaisquer ônus à MUNICIPALIDADE/CONTRATANTE</u>, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- **08.1** Caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato, do instrumento convocatório e/ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no artigo 78, seus incisos e §§, da Lei nº 8.666/93 e atualizações e no que couber nas disposições contidas na Lei nº 10.520/02.
- 08.2 Caso ocorra à assunção da futura concessionária de água e esgoto, o futuro contrato será rescindido de forma amigável, e sem ônus à Prefeitura Municipal (contratante), ou seja, não tendo a contratada direito a qualquer indenização.



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTA

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **PREFEITURA** aplicará à **CONTRATADA**, e sem o prejuízo do que dispor as Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02, além do disposto no edital **do Pregão n.º 90/2020**, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação:

- **9.1.1** multa correspondente à 10 % (dez por cento) do valor global do contrato, que poderá ser aplicada conjuntamente com as penalidades descritas nos itens 09.1.2 e 09.1.3;
- **9.1.2** suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos;
- **9.1.3** declará-la inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que sejam ressarcidos todos os prejuízos resultantes e promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e somente após transcorrido o prazo de eventual pena de suspensão temporária aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA CONTRATUAL

10.1 conforme dire	Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a CONTRATADA efetivou, trizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia correspondente à R\$
contrato.	() equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total deste
10.2 n.º 8.666/93, atualizada mo	A garantia prestada pela CONTRATADA , nos termos do artigo 56 da Lei Federal será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, netariamente.
obrigar-se-á a	Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo de terceiros, a CONTRATADA , notificada por meio de correspondência simples, repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e ontadas do recebimento da referida notificação.

- 10.4 À PREFEITURA cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.
- 10.5 A garantia prestada na forma de fiança bancária deverá conter:
- a) prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;
- b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;



Estado de São PauloPÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

- c) Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 10.5 Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida em conta corrente específica do Município, a ser indicada pela Tesouraria Municipal.
- 10.6 A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1°, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 As partes elegem o foro da Comarca de Orlândia/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 13.1 Fica expressamente consignado que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato estará a cargo da Secretaria Municipal da Infra Estrutura Urbana com o poder de solicitar, receber ou rejeitar os serviços realizados.
- 13.2 Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais.

13.3	Doravante,	fica	designada	como	gestor	contratual	O	Eng°	RENAN	ELIAS,	CPF
n.º _		,	RG n.º			_, atualmen	ite	ocupan	te do cargo	de Diret	or da
Divis	ão de Água e	Esgo	to, para que	se cum	pra a fui	nção de gest	or	do prese	ente contrat	to.	

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 A contratada poderá subcontratar até 30% (trinta por cento) para a destinação final dos resíduos, e se responsabilizará pela execução dos serviços subcontratados.

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

- 14.2 Em havendo a subcontratação, nos termos dos itens anteriores, deverão ser apresentados os seguintes documentos, a partir da notificação da Administração Municipal para tal fim, em até 05 (cinco) dias úteis, a saber:
- a) Contrato de prestação de serviços celebrado entre a futura Contratada e a(s) Subcontratada(s);
- b) Documentação que comprove a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, e outras comprovações, da(s) empresa(s) SUBCONTRATADA(s), nos termos do item VI (DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"), subitens 1.1 a 1.5 do Edital do Pregão n.º 090/2019.
- c) Ocorrendo a subcontratação nos termos acima descritos, a Contratada permanecerá como responsável solidária pela prestação dos serviços, inclusive quanto a eventuais débitos trabalhistas e previdenciários (art. 31 da Lei Federal n.º 8.212/91) da(s) empresa(s) SUBCONTRADA(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 4.928, de 04.06.2020, a Lei Federal nº 8.666/1993, e o instrumento convocatório do **PREGÃO** Nº 90/2020 e a proposta da **CONTRATADA**.
- 15.2 Este contrato está sob a égide da legislação civil, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes e/ou pessoal envolvido na execução dos serviços.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas.

	Orlândia.	d	e	de	202	0
--	-----------	---	---	----	-----	---

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO PREFEITO MUNICIPAL

	Contratada
Nome:	
RG:	
CPF:	
Nome:	
RG:	



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

CPF:

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA LIMPEZA DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO COM MÃO DE OBRA E DESTINAÇÃO FINAL NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA-SP.

CONTRATO DE ORIGEM: PREGÃO N.º 90/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA CONTRATADA: ADVOGADO*:

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados relativo ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Orlândia/SP, de de 2020.

CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Assinatura:
<u>CONTRATADA</u>
Nome: E-mail institucional: E-mail pessoal:
Assinatura:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído. ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 90/2020 PROCESSO nº 115/2020
OBJETO: <u>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA LIMPEZA DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO COM MÃO DE OBRA E DESTINAÇÃO FINAL NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA-SP.</u>
A (nome da licitante), por seu representante legal (documento em anexo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos no item VI e respectivos subitens do edital em epígrafe. Sendo a expressão da verdade, subscrevemo-nos.
Data,
Nome do licitante e representante legal



Estado de São PauloPÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

ANEXO V - MINUTA DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL nº 90/2020

PROCESSO nº 115/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA LIMPEZA DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO COM MÃO DE OBRA E DESTINAÇÃO FINAL NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA-SP

A (nome da licitante), por seu representante legal (documento em anexo), inscrita no CNPJ/MF sol
o nº, com sede na, credencia como seu representante o
SR. (nome e qualificação), para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe
poderes especialmente para formulação de proposta e a prática de todos os demais atos inerentes ac
Pregão, na sessão única de julgamento, nos termos do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.
Data,
Nome do licitante e representante legal



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR N. 123 / 2006

"DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE"

	(nome / razão social)	, inscrit	a no CNPJ n°.
,	por intermédio	de seu	representante	legal o(a)
Sr(a)		portador(a)	da Carteira de	Identidade nº.
e do CP	°F n°	, DEC	LARA, para fins	do disposto na
Lei Complementar n. 123 / 20 sanções administrativas cabívei				0/2020, sob as icroempresa ou
empresa de pequeno porte) impedimentos previstos no § 4º	nos termos da legisl	ação vigente	e, não possuindo	o nenhum dos
			, de	de 2020.
	(assin	atura do repr	esentante legal)	

Obs. A falsidade da declaração prestada nos moldes do item acima, objetivando os benefícios da Lei Complementar n. 123 / 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa consistente na



Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

aplicação de multa, no importe de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada, bem como na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.

ANEXO VII - MODELO DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA **LICITAR**

Eu	(nome completo), RG	n ^o , rep	resentante legal da
	(denominação da pessoa	jurídica), CNPJ 1	n°,
DECLARO, sob as penas da lei, q	ue a empresa cumpre plenar	nente as exigênc	ias e os requisitos de
habilitação previstos no instrume realizado pelo Município de Orlâ Administração Pública Municipal,	andia, inexistindo qualquer	fato impeditivo	de contratar com a
	Orlândia,	de	de 2020.
Assinatura do representante legal			
Nome do representante:			
RG do representante:			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA Estado de São Paulo PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

		(nome / raza	ão social)			insc	rita no CNP)I n°
	, por	intermédio						o(a
Sr(a)								
e de								
Municipal n°	, DECLARA,	para os fins de	o disposto n	o inciso	V do artig	go 27	da Lei Feder	ral no
8.666, de 21 de Junho de emprega menor de 18 (dez de 16 (dezesseis) anos.		-						
		(Orlândia,	de			de 2020.	
Assinatura do repres	entante legal							
Nome do representar								
RG do representante								



Estado de São PauloPÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

ANEXO IX- DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

OBJETO: <u>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA LIMPEZA DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO COM MÃO DE OBRA E DESTINAÇÃO FINAL NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA-SP.</u>

ORLÂNDIA-SP. DADOS DA EMPRESA Denominação: Endereço: CEP: Fone: Fax: E-mail: CNPJ: DADOS DO RESPONSÁVEL Nome: RG: CPF:

E-MAIL (para envio do contrato):

OBSERVAÇÕES:

O responsável pela assinatura deverá ser representante legal da empresa e ter plenos poderes para assinatura do instrumento contratual.

Tratando-se de procurador, seu nome deverá constar em procuração lavrada por instrumento público ou particular, da qual constem **poderes para assinar o instrumento contratual/Ata de Registro de Preços**, acompanhada do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para a outorga.



Estado de São PauloPÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

APRESENTAR NO CREDENCIAMENTO

ANEXO X - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2020

PROCESSO N.º 115/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA LIMPEZA DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO COM MÃO DE OBRA E DESTINAÇÃO FINAL NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA-SP.

Atestamos, para fins de participação no PR	<u>EGÃO PRESEN</u>	<u> CIAL N°090/202</u>	0, promovida pela
Administração Pública Municipal, que o	Sr	, RG	<u>n</u> °,
representante da empresa	,	Fone/Fax: ()	, E-
mail:	e neste local em	_/_/_, reconhe	cendo os locais de
execução dos serviços.			
(Dados do representante da Administração F da vistoria)	Pública Municipal	responsável pelo	acompanhamento
Nome completo:		_	
Cargo:		_	
Assinatura:		_	

ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

À

Prefeitura Municipal de Orlândia

Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600 – Centro CEP: 14620-000 – Orlândia - SP

PREGÃO PRESENCIAL N°090/2020 - PROCESSO N.º 115/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA LIMPEZA DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO COM MÃO DE OBRA E DESTINAÇÃO FINAL NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA-SP.

Prezados Senhores,

Em cumprimento ao item III, subitem 3.6 do instrumento convocatório, declaramos, sob risco de incorrer nas penalidades cabíveis, que em virtude da renúncia da visita técnica assumimos, incondicionalmente, a RESPONSABILIDADE de realizar os serviços/entrega do(s) produto(s) em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas bem como garantir a sua plena execução, durante toda a vigência do contrato decorrente desta licitação, certos de que não nos caberá, *a posteriori*, nenhuma reclamação de desconhecimento do objeto licitado.

	Orlândia, _	de	de 2019
Atenciosamente,			
_	Nome da empresa: CNPJ:		
Nom	e do Representante Legal ou resp	onsável técnico:	
	RG:		
	CPF:		